

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025**

Dispõe sobre a formação continuada aos docentes regentes de classe nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (4 e 5 anos) alinhadas à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 53/2006;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996 (atualizada pelas Leis Federais nº 11.274/2006, nº 11.700/2008 e nº 12.796/2013);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 7/2010 de 14/12/2010, Parecer CNE/CEB nº 02/98 de 29/01/2008);

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 007/10 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010 de 09/07/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a aprendizagem das habilidades adquiridas pelos estudantes de acordo Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CEB nº 2 de 22/12/2017 e Referencial Curricular do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;





INSTRUI

Art. 1º - Normatizar na Rede Municipal de Ensino de Peabiru Formação Continuada para docentes do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Incluir no processo formativo práticas pedagógicas das Instituições de Ensino alinhadas à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.

DA FORMAÇÃO

Art. 3º - A formação será trimestral para os docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e semestral para os docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos). Trata-se de uma formação periódica desenvolvida durante cada trimestre/semestre conforme calendário escolar, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática para docentes da Rede Municipal de Ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e nos conteúdos dispostos nos campos de experiência para os docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos) com foco na recomposição da aprendizagem no âmbito da Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e no desenvolvimento de leitura e literatura.

Art. 4º - A formação continuada tem como principais objetivos:

- I - apoiar os docentes de forma continuada, alinhada às demandas das instituições de ensino;
- II - contribuir para a materialização dos contextos de aprendizagem nas práticas cotidianas;
- III - fortalecer a Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com foco na recomposição da aprendizagem.
- IV - aprofundar o estudo sobre as temáticas diversas no âmbito da alfabetização, visando a recomposição da aprendizagem.

Art. 5º - Para os docentes do Ensino Fundamental a formação acontecerá trimestralmente, num período de quatro horas na forma presencial e será organizada mensalmente, com alinhamento de ações semanais com proposta de rotinas e sequências didáticas nas





disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com acompanhamento realizado pelos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Para os docentes da Educação Infantil a formação acontecerá semestralmente, num período de quatro horas na forma presencial e será organizada mensalmente, com alinhamento de ações semanais com proposta de rotinas e sequências didáticas com acompanhamento realizado pelos Técnicos Pedagógicos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A formação contará com vídeos, textos, sugestões de práticas cotidianas, entre outras atividades para auxiliar a prática pedagógica.

DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 7º - A participação dos professores nos encontros dar-se-á:

I - Professores do Ensino Fundamental sendo quatro horas de formação presencial, sendo duas de Língua Portuguesa e duas em Matemática com aplicação prática na regência de sala de aula com duas horas de trabalho semanal em cada disciplina desenvolvendo as atividades pedagógicas com os alunos.

II- Professores da Educação Infantil sendo quatro horas de formação presencial com aplicação prática na regência de sala de aula com duas horas de trabalho semanal em desenvolvendo as atividades pedagógicas com os alunos.

DA RESPONSABILIDADE DOS DOCENTES

Art. 8º - Caberá aos professores a realização de ações que articulem a teoria com a prática, de modo a:

I - realizar sínteses das discussões coletivas;

II - realizar o seu planejamento, articulando tempos, espaços, materialidades, interações e narrativas nas múltiplas linguagens, e a organização dos contextos de aprendizagem;

III - alinhar a teoria com a prática;

IV – participar assiduamente das formações e organizar a prática semanalmente.

V. - identificar as potencialidades de aprendizagem;





VI.- identificar possíveis dificuldades de aprendizagem;

VII.- criar estratégias de intervenção a curto, médio e longo prazo, a fim de superar defasagens e dificuldades de aprendizagem;

VIII.- atender os alunos com necessidade de apoio pedagógico para habilidades de leitura, escrita, interpretação e raciocínio lógico;

IX - acompanhar o progresso dos alunos;

X. - fornecer diagnóstico individual dos alunos avaliados para o atendimento às singularidades educacionais.

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Compete a equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a organização da aplicação da Formação Continuada, na forma presencial.

Art. 10 - À equipe da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete coordenar, acompanhar, orientar os professores alfabetizadores de forma a proporcionar o trabalho pedagógico voltado para a recomposição da aprendizagem Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11 - A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Peabiru, 14 de março de 2025.

Dayane Fernanda Borges de Araujo Walker

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

